

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5667/2024**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **Pregão**, na forma Eletrônica, tombada sob o nº **08/2024**, sob o critério de julgamento **Menor Preço por lote**, **Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para registro de preços para a: **Aquisição de produtos químicos: Policloreto de Alumínio 10%, Cloro gás, Carvão Ativado Pulverizado, Ácido Fluossilícico, Hidróxido de Sódio 50% (base seca) e Polímero Não Iônico para o tratamento de água da cidade de São Leopoldo, através do Sistema de Registro de Preços – SRP.**

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.pregaoonlinebanrisul.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 08/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 08/11/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.**

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: *“clique aqui e efetue seu cadastro”*, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a: **Aquisição de produtos químicos: Policloreto de Alumínio 10%, Cloro gás, Carvão Ativado Pulverizado, Ácido Fluossilícico, Hidróxido de Sódio 50% (base seca) e Polímero Não Iônico para o tratamento de água da cidade de São Leopoldo, através do Sistema de Registro de Preços – SRP.**

1.2 DADOS DA ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA:**1.2.1 DA ENTREGA:**

1.2.1.1 As solicitações de entrega do produto químico serão realizadas por e-mail pelo Fiscal ou Fiscal Substituto da Contratação, ou pessoa por ele(s) indicada. A CONTRATADA deverá acusar também por e-mail o recebimento das solicitações de entrega do produto.

1.2.1.2 O prazo para entrega do produto químico será de 2 (dois) dias a contar da data de solicitação. O prazo poderá ser antecipado de comum acordo, por



solicitação da Autarquia, e/ou prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SEMAE.

- 1.2.1.3 As entregas do produto deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08 h às 12 h ou das 13 h às 17 h. Eventualmente, poderá ser solicitada entrega emergencial em finais de semana.
- 1.2.1.4 As entregas serão realizadas na ETA Imperatriz Leopoldina (Av. Imperatriz Leopoldina, 2501 –Feitoria/São Leopoldo-RS).
- 1.2.1.5 O produto químico poderá ser solicitado e deverá ser entregue, desde que a Administração solicite formalmente e apresente o empenho do solicitado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP). Nesse caso, a entrega do objeto e o pagamento poderão ocorrer após adata final da vigência do Contrato.

1.2.2 DO TRANSPORTE:

- 1.2.2.1 Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada para o transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.
- 1.2.2.2 O produto deverá estar adequadamente acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento, armazenamento e manuseio, mantendo-se válidas todas as exigências, legislações e normas aplicáveis vigentes incluindo-se as descritas neste TR.

1.2.3 DO RECEBIMENTO:

- 1.2.3.1 Toda a carga deverá acompanhar nota fiscal, laudo de análise/certificado de qualidade do lote entregue e ficha de informação de segurança do produto químico – FISPQ.
- 1.2.3.2 O SEMAE realizará análise química dos produtos dos lotes 1, 4 e 5 antes que os mesmos sejam descarregados. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações do SEMAE na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação, conforme a gravidade do transtorno causado ao SEMAE e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. O laudo deverá ser original e estar assinado por um profissional da química, responsável técnico pelo produto, devidamente registrado no conselho profissional competente, contendo todos os parâmetros analíticos descritos na especificação técnica do produto (Tabela 2 do item 2 deste TR).
- 1.2.3.3 Adicionalmente, o laudo deverá conter as metodologias de análise utilizadas, com limites de quantificação, e comparação com os limites estabelecidos neste TR, bem como lote do produto, data de fabricação, prazo de validade, número da Nota Fiscal, e quaisquer outras informações relevantes que se fizerem necessárias para comprovação de que o produto químico entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas neste TR.
- 1.2.3.4 O laudo de análise deverá mencionar o número da nota fiscal correspondente à carga recebida. No caso de a carga recebida ser faturada em mais de uma nota fiscal, o laudo deverá mencionar o número de todas



as notas fiscais correspondentes à carga recebida. Alternativamente, pode-se emitir mais de um laudo, onde cada laudo deverá corresponder, ao menos, a uma nota fiscal, correspondente à carga recebida. Todas as notas fiscais das cargas recebidas deverão apresentar, ao menos, um laudo de análise correspondente. O mesmo se aplica em caso de substituição de nota fiscal, seja por qual motivo for, por exemplo, divergência de pesagem.

- 1.2.3.5 O SEMAE reserva-se no direito de solicitar laudos/testes de análises para verificação das especificações técnicas, controle de qualidade e eficiência dos mesmos e, na hipótese de impossibilidade da realização de análise de prova nos laboratórios do SEMAE, esta será realizada/executada em laboratório de reconhecida fé pública, indicado pelo SEMAE, às expensas da empresa fornecedora.

1.2.4 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:

- 1.2.4.1 Os produtos químicos deverão, obrigatoriamente, atender a todas as especificações técnicas e exigências descritas no Anexo III - Termo de Referência.
- 1.2.4.2 Os produtos químicos deverão atender aos requisitos especificados na ABNT NBR 15784/2017: Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos à saúde – Requisitos, ou versão mais recente que a substitua.
- 1.2.4.3 Os produtos químicos deverão apresentar pureza otimizada para ser utilizado no tratamento de água para consumo humano. As matérias-primas empregadas no processo de fabricação, bem como o produto resultante deverão ser adequadas ao tratamento de água para consumo humano e, por este motivo, sem possibilidade de ser produto reciclado, residual de outros processos industriais e/ou que venha conferir características inadequadas à água potável em valores que excedam aos limites estabelecidos na legislação que regulamenta o padrão de potabilidade de água para consumo humano (Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021). Adicionalmente, não deve conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada quando o produto químico for aplicado nas dosagens preconizadas.

1.2.4.4 Policloreto de Alumínio 10%:

- 1.2.4.4.1 As entregas do produto deverão ser a granel, de forma parcelada, com cargas de aproximadamente 20 T, duas vezes por semana. A quantidade indicada é estimada, podendo haver variação das quantidades previamente declaradas, conforme as exigências, necessidades e/ou critérios do SEMAE.
- 1.2.4.4.2 Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada para o transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.
- 1.2.4.4.3 Todos os dispositivos de entrada e saída de produto químico do veículo transportador deverão apresentar lacres de segurança devidamente identificados (numerados). A identificação (numeração) dos lacres de segurança deverá obrigatoriamente estar discriminada na respectiva nota fiscal.



1.2.4.4.4 O SEMAE realizará análise química do produto antes que o mesmo seja descarregado. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações do SEMAE na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências do Anexo III Termo de Referência e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação, conforme a gravidade do transtorno causado ao SEMAE e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências do Anexo III Termo de Referência e do Edital de Licitação.

1.2.4.5 Cloro gás (Cl_2):

1.2.4.5.1 O cloro liquefeito deve ser envasado em cilindros, em aço-carbono, com isolamento térmica, sem costura, com capacidades de 900 kg Cl_2 liquefeito, em condições normais de operação.

1.2.4.5.2 Além do fornecimento do Cloro Gás, a Licitante Vencedora e Habilitada deverá fornecer, em regime de comodato, os cilindros de cloro gás de 900 kg, sistema de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases.

1.2.4.5.3 A manutenção no sistema de detecção de vazamentos de Cloro, é de responsabilidade da Licitante Vencedora e Habilitada.

1.2.4.5.4 A Licitante Vencedora e Habilitada deverá efetuar manutenção, em regime de comodato, de: válvula reguladora de vácuo, manifold, flexíveis, rotâmetro, sargento yoke, monovacômetro, fita aquecedora para evitar o congelamento do manifold, injetor, válvulas, conexões e demais acessórios do sistema de cloração.

1.2.4.5.5 A Licitante Vencedora e Habilitada deverá cumprir a Norma ABNT NBR –13295:2021 – Cloro líquido. Esta norma estabelece os requisitos para a armazenagem, transporte, distribuição e manuseio de cloro líquido a granel e em cilindros.

1.2.4.5.6 É obrigação da Licitante Vencedora e Habilitada oferecer treinamento específico para manuseio de cilindros de cloro, uso de kits de segurança e primeiros socorros às vítimas intoxicadas com cloro gás. Este treinamento deve ser realizado nas dependências da Autarquia, para os servidores expostos ou com risco de exposição ao produto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços –ARP no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O treinamento deverá ser ministrado na forma teórica e prática, no horário de expediente do SEMAE, em data a ser combinada com o fiscal da ATA, devendo a Licitante Vencedora e Habilitada fornecer Manual Técnico Operacional. O fiscal da ARP pode vir a solicitar outros treinamentos durante a vigência do mesmo, agendados e acordados com a Licitante Vencedora e Habilitada.

1.2.4.5.7 Os veículos de transporte do cloro liquefeito devem trafegar com a cópia autenticada do certificado do CIPP-Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos, emitido pelo INMETRO.





- 1.2.4.5.8 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a Licitante Vencedora e Habilitada deverá substituir o produto em até 48 horas, após a notificação.
- 1.2.4.5.9 A Licitante Vencedora e Habilitada é exclusivamente responsável por dano e/ou acidentes decorrentes do transporte, manuseio, carregamento e descarregamento do cloro liquefeito, principalmente se causar riscos à saúde da população, danos físicos e prejuízos ao Meio Ambiente.
- 1.2.4.5.10 A Licitante Vencedora e Habilitada deverá enviar para o SEMAE cronograma e relatório assinado pelo Responsável Técnico da empresa referente aos serviços de manutenção e instalação, quando for o caso, dos equipamentos do sistema de cloração.
- 1.2.4.5.11 A Licitante Vencedora e Habilitada deverá disponibilizar canal de assistência técnica local ou regional para OBRIGATORIAMENTE prestar assistência em situações de emergência, a qualquer hora que se fizer necessária.
- 1.2.4.6 Carvão Ativado Pulverizado:
- 1.2.4.6.1 O produto será entregue de forma parcelada, em sacos de 25 kg, com entregas de 100 sacos, no máximo 1 vez ao mês. A quantidade indicada é estimada, podendo haver variação das quantidades previamente declaradas, conforme as exigências, necessidades e/ou critérios do SEMAE.
- 1.2.4.6.2 O produto deverá estar acondicionado em sacos confeccionados em papel multifolhados, com revestimento interno em filme de polietileno. As embalagens deverão estar lacradas, hermeticamente fechadas ao abrigo de umidade.
- 1.2.4.6.3 As embalagens deverão conter as identificações mínimas: nome do produto, nome do fabricante, peso líquido e identificação de lote.
- 1.2.4.6.4 A Licitante Vencedora e Habilitada será responsável pela logística reversa das embalagens vazias de carvão, sendo responsável pelo correto destino final das mesmas mediante declaração de destino.
- 1.2.4.6.5 O veículo transportador, a embalagem e o produto químico deverão estar adequadamente classificados e sinalizados (ABNT NBR 7500: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos).
- 1.2.4.6.6 O produto deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a suportar os riscos de transporte, descarregamento, armazenamento e manuseio, mantendo-se válidas todas as exigências, legislações e normas aplicáveis vigentes incluindo-se as descritas no Anexo III – Termo de Referência.
- 1.2.4.6.7 Com relação à descarga do produto na unidade do SEMAE, deverão ser observadas, rigorosa e obrigatoriamente, as normas de manuseio e segurança de acordo com legislação específica e normas vigentes. Os responsáveis pela descarga deverão portar



todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários (conforme ABNT NBR 9735: Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos). Como exemplo: corpo inteiramente vestido, calçado fechado, óculos de proteção, respirador/máscara, luvas, boné com abas tipo capuz, conforme aplicável.

1.2.4.7 Ácido Fluossilícico:

- 1.2.4.7.1 O produto será entregue de forma parcelada, a granel, com entregas de aproximadamente 12 toneladas, no máximo 1 vez ao mês. A quantidade indicada é estimada, podendo haver variação das quantidades previamente declaradas, conforme as exigências, necessidades e/ou critérios do SEMAE.
- 1.2.4.7.2 Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada para o transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.
- 1.2.4.7.3 Todos os dispositivos de entrada e saída de produto químico do veículo transportador deverão apresentar lacres de segurança devidamente identificados (numerados). A identificação (numeração) dos lacres de segurança deverá obrigatoriamente estar discriminada na respectiva nota fiscal.
- 1.2.4.7.4 O SEMAE realizará análise química do produto antes que o mesmo seja descarregado. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações do SEMAE na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências do Anexo III – Termo de Referência e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação, conforme a gravidade do transtorno causado ao SEMAE e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências do Anexo III – Termo de Referência e do Edital de Licitação.

1.2.4.8 Hidróxido de Sódio 50% (base seca):

- 1.2.4.8.1 O produto será entregue de forma parcelada, a granel, com cargas de 6 a 12 toneladas, aproximadamente 1 vez por mês.
- 1.2.4.8.2 As solicitações de entrega do produto químico serão realizadas por e-mail pelo Gestor ou Fiscal da Ata. A Licitante Vencedora e Habilitada deverá acusar também por e-mail ao SEMAE o recebimento das solicitações de entrega do produto.
- 1.2.4.8.3 É de inteira responsabilidade do fornecedor o acondicionamento, o transporte e a descarga do produto. O fornecedor deve assumir total responsabilidade pelo atendimento às normas regulamentadoras relativas ao transporte de produtos químicos, seja quando for utilizado transporte próprio ou contratado.
- 1.2.4.8.4 O transporte deverá ser efetuado em veículos apropriados e devidamente limpos e secos, que não contenham resíduos ou quaisquer evidências de substâncias tóxicas ou nocivas, que possam provocar ao produto alterações nas suas características físicas e químicas, adequadamente equipados para este fim e



que atendam a todas as normas de segurança no manuseio e transporte.

- 1.2.4.8.5 Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada para o transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.
- 1.2.4.8.6 Todos os dispositivos de entrada e saída de produto químico do veículo transportador deverão apresentar lacres de segurança devidamente identificados (numerados). A identificação (numeração) dos lacres de segurança deverá obrigatoriamente estar discriminada na respectiva nota fiscal.
- 1.2.4.8.7 O cumprimento das normas, leis, portarias e regulamentos de transporte para os produtos que constituem o objeto deste termo de referência são única e exclusivamente responsabilidade do fornecedor.
- 1.2.4.8.8 Quaisquer danos e/ou acidentes, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora e Habilitada.
- 1.2.4.8.9 O fornecedor deve se responsabilizar pelo cumprimento das normas de manuseio e segurança, assegurando que a mão de obra responsável pela descarga do produto nas unidades do SEMAE esteja munida de todos os EPIs necessários à operação e manuseio do produto conforme aplicável.
- 1.2.4.8.10 O SEMAE realizará análise química do produto antes que o mesmo seja descarregado. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações do SEMAE na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências do Anexo III – Termo de Referência e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação, conforme a gravidade do transtorno causado ao SEMAE e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências do Anexo III – Termo de Referência e do Edital de Licitação.

1.2.4.9 Polímero Não Iônico:

- 1.2.4.9.1 O produto será entregue de forma parcelada, em sacos individuais, conforme necessidades do SEMAE.

- 1.2.5 **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul – DOM, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 do Decreto Municipal nº 10.470/2023 e caso ainda exista saldo a ser contratado na ata.

2 DO PROCEDIMENTO

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



- 2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.2.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8 A critério do SEMAE e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE.
- 4.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO), com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.
- 4.4 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do endereço <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazendo a sua solicitação de credenciamento no Estado.
- 4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.7 No caso de perda de senha, o fornecedor deverá solicitar através do portal, utilizando a opção “Esqueceu a sua senha?” que um novo link será enviado para o e-mail informado no cadastro. O e-mail será enviado pelo admincompras@procergs.rs.gov.br, ou ainda através da Central de Atendimento ao usuário no 51 3210-3708.

5 DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.
- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias.



- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.4.1 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
 - 6.4.2 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 6.4.3 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
 - 6.4.4 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - 6.4.5 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
 - 6.4.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 6.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 6.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 6.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o SEMAE poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9 O SEMAE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7 MODO DE DISPUTA



- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.
- 7.8 Serão aceitos preços com até 03 (três) casas decimais.
- 7.9 **As Propostas Comerciais finais** deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 7.12 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
- 8.1 Para o desempate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.
- 9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**
- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.





- 9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência do SEMAE.
- 9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.
- 10.1.1 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 10.1.1.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 10.1.1.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.1.1.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 10.1.1.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 10.1.1.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.1.1.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.1.1.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.2 A documentação a ser entregue em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a





utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

- 10.1.3 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 Habilitação Jurídica:

- 11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

- 11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

- 11.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:

11.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.

11.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

11.1.3.3 Declaração conforme Anexo V, deste edital.

11.2 Regularidade Fiscal:

- 11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- 11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

- 11.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 Regularidade Trabalhista:

- 11.3.1 Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 11.4.1.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

- 11.4.2 Apresentar **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados de acordo com a IN- Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) nº 102/2006 ou Decreto nº 6022/2007 – Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme tabela que segue:

DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL EXIGÍVEL PARA LICITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	ME E EPP - (LEI 123/2006)	EMPRESA DE MÉDIO PORTE/ DEMAIS (fat. até 300 milhões)	S/A OU EMPRESA DE GRANDE PORTE (fat. acima de 300 milhões)
Termos de Abertura e Encerramento	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanco Patrimonial (BP)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Notas Explicativas (NE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Obs. A S/A e EGP estão dispensadas de apresentar a DRA e a DMPL quando apresentar a DLPA.			

- 11.4.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.

- 11.4.2.2 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim



o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

- 11.4.2.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.4.2.4 Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- 11.4.2.5 Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente - LC:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Liquidez Geral - LG:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Solvência Geral – SG:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

- 11.4.2.6 Para demonstrar sua boa situação financeira, a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem 11.4.2.5 deste anexo deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.4.3 A comprovação referida no subitem anterior deverá ser feita relativamente a data de convocação, admitida a atualização.

11.5 Qualificação Técnica:

- 11.5.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando o fornecimento em quantidade igual ou superior a 50 % da quantidade licitada do produto. O somatório de atestados poderá ser aceito quando as datas de fornecimento do produto em ambos os atestados estiverem dentro de um período de no máximo 12 (doze) meses Justificar: Justifica-se a apresentação de atestado de capacidade técnica como forma de comprovar que a empresa vencedora da licitação terá capacidade de cumprir com o fornecimento do produto químico objeto da licitação, como forma de evitar um futuro distrato do contrato, causando prejuízos ao Departamento, que ficará sem o material da licitação importante para o processo de tratamento de água.
- 11.5.2 **Ficha de Especificação Técnica**, contendo toda a especificação técnica do produto, bem como outras informações técnicas complementares relevantes. Esse boletim deverá estar assinado pelo responsável técnico da empresa.



- 11.5.3 **Certificado de qualidade, atestado e/ou declaração** da empresa licitante que ateste as características físico-químicas, e a qualidade adequada para a finalidade de uso, das matérias primas em pregadas na fabricação do produto e do produto final ofertado. Esse documento deverá estar assinado pelo responsável técnico da empresa.
- 11.5.4 **Registro da empresa** junto ao **Conselho Regional de Química (CRQ)** e **Anotação de Função Técnica (AFT)** do responsável técnico.
- 11.5.5 **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)**, contendo informações sobre o transporte, manuseio, armazenamento e descarte do produto químico, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 14725 4/2014).
- 11.5.6 **Atestados de aptidão técnica**, contendo assinatura do emitente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante é fornecedor de produtos da mesma natureza ao da presente licitação, devendo os documentos conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma que permita consulta com as empresas declarantes.
- 11.5.7 As informações de indicação de marca, razão social, CNPJ, endereço e telefone/e-mail da empresa fabricante do produto deverão ser fornecidas na hipótese da empresa licitante não ser a empresa fabricante do produto químico ofertado, deverá ser apresentado **atestado/declaração** de que a **empresa fabricante é fornecedora da empresa licitante**.
- 11.5.8 **Cópia da Licença de Operação (LO)** da empresa **vencedora da licitação**, emitida pelo órgão fiscalizador ambiental competente, referente à fabricação, fracionamento e/ou distribuição do produto químico.
- 11.5.9 **Cópia da Licença de Operação (LO)**, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler do Estado do Rio Grande do Sul (FEPAM/RS), da **empresa responsável pelo transporte do produto químico**.
- 11.5.10 Na hipótese da empresa vencedora da licitação não ser a empresa responsável pelo transporte do produto químico ofertado, deverá ser apresentada uma **declaração** contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone/fax/e-mail da **empresa transportadora**.
- 11.5.11 Licenças/documentos de outros estados, em função da localização geográfica da empresa transportadora, que sejam válidos e/ou equivalentes ao da FEPAM, serão avaliados por responsável técnico do SEMAE e serão aceitos somente se de acordo com a legislação vigente. A localização geográfica da empresa licitante vencedora e/ou da empresa transportadora não a isenta do cumprimento da legislação específica do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº. 7.877, de 28 de dezembro de 1983, que “dispõe sobre o transporte de cargas perigosas no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”.
- 11.5.12 Caso ocorra a **troca da empresa transportadora terceirizada** durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa HABILITADA deverá **informar o fato e apresentar a documentação** conforme subitens 11.5.21 e 11.5.22, referente à nova empresa de transporte, obrigatoriamente antes da prestação de serviço de entrega.
- 11.5.13 O produto químico deverá atender aos requisitos especificados na ABNT NBR 15784/2017: Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos à saúde – Requisitos, ou versão mais recente que a substitua.



- 11.5.14 A LICITANTE deverá informar o valor da Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico em tela.
- 11.5.15 A LICITANTE deverá apresentar relatório técnico dos estudos realizados, contendo no mínimo, as análises específicas para cada produto químico conforme discriminadas nas Tabelas de n.º 01 a 04 da ABNT NBR 15784/2017, bem como o cálculo da Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza a referida norma brasileira, e conforme conteúdo mínimo definido na NIT -DICLA -035.
- 11.5.16 Apresentar ***Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS)***, em papel timbrado do Laboratório que conduziu o Estudo, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação da substância teste, nome do fornecedor do produto, identificação do laboratório responsável pelo Estudo e dos demais envolvidos, relação dos parâmetros avaliados e a DMU aprovada. Por fim, neste documento deve constar que o Laboratório declara que considerou todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros identificados por ele como necessários, em função da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784.
- 11.5.17 Utilizar laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL para realização de todos os serviços contemplados nas análises. Anexar cópia do Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios BPL, emitido pelo INMETRO para este laboratório.
- 11.5.18 Será aceito ***relatório técnico dos estudos realizados*** com **validade** de até vinte e quatro (24) meses contados a partir da data de sua emissão. A entrega do relatório ao SEMAE deverá ocorrer até o recebimento da primeira entrega de produto químico. O Relatório de Estudos e o LARS deverão estar válidos durante toda a vigência da ARP. Em caso de necessidade de revalidação desses documentos, estes deverão ser solicitados pelo SEMAE e entregues ao Fiscal ou Fiscal Substituto da Contratação, sob pena de sanção contratual.
- 11.5.19 Apresentar ***Comprovante de Baixo Risco a Saúde (CBRS)***, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano em papel timbrado do fornecedor, na DMU especificada, assinado pelo seu responsável técnico, com anotação do número de seu registro de classe, contendo ainda informações referentes ao fabricante, à identificação do produto químico, à Unidade de Produção, às matérias primas empregadas, e a concentração considerada do produto para o cálculo da DMU. Os dados referentes ao Relatório de Estudo e ao Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS, aos quais se referem esse comprovante, também devem constar deste documento, assim como a declaração de que todas as informações importantes para a definição de analitos complementares aos relacionados nas Tabelas 1 a 4 da ABNT NBR 15.784, foram prestadas pelo fornecedor ao Laboratório responsável pelo estudo.

12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Agente de contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.
- 12.2 Impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica poderão ser enviados ao Agente de Contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para



abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

- 12.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Conforme artigo 165, I da Lei nº 14.133/21, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

13.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.1.2 Julgamento das propostas;

13.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.4 Anulação ou revogação da licitação.

- 13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1 **A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 5 (cinco) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.**

13.3.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

- 13.4 **O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Agente de Contratação (pregoeiro) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, exclusivamente por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.**

- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

- 13.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme Anexo I - Minuta da Ata de Adesão do Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





- 15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 15.1.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e;
- 15.1.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração
- 15.2. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.
- 15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.4. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado em órgão oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 15, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 16 deste Edital.
- 15.7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 15.8. Os preços registrados serão alterados de acordo com as regras e condições previstas nos arts. 139 a 142 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.
- 15.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de acordo com as regras e condições previstas no art. 143 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.
- 16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva.
- 16.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 16.3. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor na forma do item 16.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 16.1, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
- 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;





- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após encerramento da fase de lances;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.2;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º):
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).
- 17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).
- 17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



- diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).
- 17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):
- 17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.9.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.
- 17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).
- 17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).
- 17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).
- 18.1.1. É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.





- 18.2. A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 18.3. A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 18.4. Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 18.5. O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 18.6. A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 18.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19. ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 19.1. Anexo I – Minuta da Ata de Adesão;
- 19.2. Anexo I.1 – Ordem Classificação Cadastro Reserva;
- 19.3. Anexo I.2 – Minuta do Contrato;
- 19.4. Anexo II – Modelo de Proposta Final, com Declarações da Proponente;
- 19.5. Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 19.6. Anexo III – Termo de Referência;
- 19.7. Anexo IV - ETP
- 19.8. Anexo V - Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, 18 de outubro de 2024.

Agente de Contratação
Pregoeiro



ANEXO I - MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

Aquisição de produtos químicos: Policloreto de Alumínio 10%, Cloro gás, Carvão Ativado Pulverizado, Ácido Fluossilícico, Hidróxido de Sódio 50% (base seca) e Polímero Não Iônico para o tratamento de água da cidade de São Leopoldo, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, que fazem entre si e o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE e a empresa

_____.

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, inscrita no CNPJ nº 88.368.386/0001-30, neste ato representado pelo **Sr. Maurício Miorim**, pessoa jurídica de Direito Público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024**, processo administrativo nº 002/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual: **Aquisição de produtos químicos: Policloreto de Alumínio 10%, Cloro gás, Carvão Ativado Pulverizado, Ácido Fluossilícico, Hidróxido de Sódio 50% (base seca) e Polímero Não Iônico para o tratamento de água da cidade de São Leopoldo, através do Sistema de Registro de Preços – SRP** do edital de Licitação nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. DADOS DA ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA:**1.2.1. DA ENTREGA:**

- 1.2.1.1. As solicitações de entrega do produto químico serão realizadas por e-mail pelo Fiscal ou Fiscal Substituto da Contratação, ou pessoa por ele(s) indicada. A **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** deverá acusar também por e-mail o recebimento das solicitações de entrega do produto.
- 1.2.1.2. O prazo para entrega do produto químico será de 2 (dois) dias a contar da data de solicitação. O prazo poderá ser antecipado de comum acordo, por solicitação da Autarquia, e/ou prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **SEMAE**.
- 1.2.1.3. As entregas do produto deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08 h às 12 h ou das 13 h às 17 h. Eventualmente, poderá ser solicitada entrega emergencial em finais de semana.



- 1.2.1.4. As entregas serão realizadas na ETA Imperatriz Leopoldina (Av. Imperatriz Leopoldina, 2501 –Feitoria/São Leopoldo-RS).
- 1.2.1.5. O produto químico poderá ser solicitado e deverá ser entregue, desde que a **ADMINISTRAÇÃO** solicite formalmente e apresente o empenho do solicitado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP). Nesse caso, a entrega do objeto e o pagamento poderão ocorrer após adata final da vigência do Contrato.

1.2.2. Do Transporte:

- 1.2.2.1. Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada para o transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.
- 1.2.2.2. O produto deverá estar adequadamente acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento, armazenamento e manuseio, mantendo-se válidas todas as exigências, legislações e normas aplicáveis vigentes incluindo-se as descritas neste TR.

1.2.3. Do Recebimento:

- 1.2.3.1. Toda a carga deverá acompanhar nota fiscal, laudo de análise/certificado de qualidade do lote entregue e ficha de informação de segurança do produto químico – FISPQ.
- 1.2.3.2. O **SEMAE** realizará análise química dos produtos dos lotes 1, 4 e 5 antes que os mesmos sejam descarregados. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações do SEMAE na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação, conforme a gravidade do transtorno causado ao **SEMAE** e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. O laudo deverá ser original e estar assinado por um profissional da química, responsável técnico pelo produto, devidamente registrado no conselho profissional competente, contendo todos os parâmetros analíticos descritos na especificação técnica do produto (Tabela 2 do item 2 deste TR).
- 1.2.3.3. Adicionalmente, o laudo deverá conter as metodologias de análise utilizadas, com limites de quantificação, e comparação com os limites estabelecidos neste TR, bem como lote do produto, data de fabricação, prazo de validade, número da Nota Fiscal, e quaisquer outras informações relevantes que se fizerem necessárias para comprovação de que o produto químico entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas neste TR.
- 1.2.3.4. O laudo de análise deverá mencionar o número da nota fiscal correspondente à carga recebida. No caso de a carga recebida ser faturada em mais de uma nota fiscal, o laudo deverá mencionar o número de todas as notas fiscais correspondentes à carga recebida. Alternativamente, pode-se emitir mais de um laudo, onde cada laudo deverá corresponder, ao menos, a uma nota fiscal, correspondente à carga recebida. Todas as notas fiscais das cargas recebidas deverão apresentar, ao menos, um laudo de análise correspondente. O mesmo se aplica em caso de substituição de nota fiscal, seja por qual motivo for, por exemplo, divergência de pesagem.
- 1.2.3.5. O **SEMAE** reserva-se no direito de solicitar laudos/testes de análises para verificação das especificações técnicas, controle de qualidade e eficiência dos mesmos e, na hipótese de impossibilidade da realização de análise de prova



nos laboratórios do **SEMAE**, esta será realizada/executada em laboratório de reconhecida fé pública, indicado pelo **SEMAE**, às expensas da empresa fornecedora.

1.2.4. Padrões mínimos de qualidade:

- 1.2.4.1. Os produtos químicos deverão, obrigatoriamente, atender a todas as especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência.
- 1.2.4.2. Os produtos químicos deverão atender aos requisitos especificados na ABNT NBR 15784/2017: Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos à saúde – Requisitos, ou versão mais recente que a substitua.
- 1.2.4.3. Os produtos químicos deverão apresentar pureza otimizada para ser utilizado no tratamento de água para consumo humano. As matérias-primas empregadas no processo de fabricação, bem como o produto resultante deverão ser adequadas ao tratamento de água para consumo humano e, por este motivo, sem possibilidade de ser produto reciclado, residual de outros processos industriais e/ou que venha conferir características inadequadas à água potável em valores que excedam aos limites estabelecidos na legislação que regulamenta o padrão de potabilidade de água para consumo humano (Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021). Adicionalmente, não deve conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada quando o produto químico for aplicado nas dosagens preconizadas.

1.2.4.4. Policloreto de Alumínio 10%:

- 1.2.4.4.1. As entregas do produto deverão ser a granel, de forma parcelada, com cargas de aproximadamente 20 T, duas vezes por semana. A quantidade indicada é estimada, podendo haver variação das quantidades previamente declaradas, conforme as exigências, necessidades e/ou critérios do **SEMAE**.
- 1.2.4.4.2. Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada para o transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.
- 1.2.4.4.3. Todos os dispositivos de entrada e saída de produto químico do veículo transportador deverão apresentar lacres de segurança devidamente identificados (numerados). A identificação (numeração) dos lacres de segurança deverá obrigatoriamente estar discriminada na respectiva nota fiscal.
- 1.2.4.4.4. O **SEMAE** realizará análise química do produto antes que o mesmo seja descarregado. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações do **SEMAE** na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação, conforme a gravidade do transtorno causado ao **SEMAE** e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação.

1.2.4.5. Cloro gás (Cl₂):



- 1.2.4.5.1. O cloro liquefeito deve ser envasado em cilindros, em aço-carbono, com isolamento térmica, sem costura, com capacidades de 900 kg Cl₂ liquefeito, em condições normais de operação.
- 1.2.4.5.2. Além do fornecimento do Cloro Gás, a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** deverá fornecer, em regime de comodato, os cilindros de cloro gás de 900 kg, sistema de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases.
- 1.2.4.5.3. A manutenção no sistema de detecção de vazamentos de Cloro, é de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**.
- 1.2.4.5.4. A **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** deverá efetuar manutenção, em regime de comodato, de: válvula reguladora de vácuo, manifold, flexíveis, rotâmetro, sargento yoke, monovacômetro, fita aquecedora para evitar o congelamento do manifold, injetor, válvulas, conexões e demais acessórios do sistema de cloração.
- 1.2.4.5.5. A **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** deverá cumprir a Norma ABNT NBR –13295:2021 – Cloro líquido. Esta norma estabelece os requisitos para a armazenagem, transporte, distribuição e manuseio de cloro líquido a granel e em cilindros.
- 1.2.4.5.6. É obrigação da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** oferecer treinamento específico para manuseio de cilindros de cloro, uso de kits de segurança e primeiros socorros às vítimas intoxicadas com cloro gás. Este treinamento deve ser realizado nas dependências da **AUTARQUIA**, para os servidores expostos ou com risco de exposição ao produto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços –ARP no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O treinamento deverá ser ministrado na forma teórica e prática, no horário de expediente do **SEMAE**, em data a ser combinada com o fiscal da ATA, devendo a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** fornecer Manual Técnico Operacional. O fiscal da ARP pode vir a solicitar outros treinamentos durante a vigência do mesmo, agendados e acordados com a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**.
- 1.2.4.5.7. Os veículos de transporte do cloro liquefeito devem trafegar com a cópia autenticada do certificado do CIPP-Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos, emitido pelo INMETRO.
- 1.2.4.5.8. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** deverá substituir o produto em até 48 horas, após a notificação.
- 1.2.4.5.9. A **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** é exclusivamente responsável por dano e/ou acidentes decorrentes do transporte, manuseio, carregamento e descarregamento do



cloro liquefeito, principalmente se causar riscos à saúde da população, danos físicos e prejuízos ao Meio Ambiente.

1.2.4.5.10. A **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** deverá enviar para o **SEMAE** cronograma e relatório assinado pelo Responsável Técnico da empresa referente aos serviços de manutenção e instalação, quando for o caso, dos equipamentos do sistema de cloração.

1.2.4.5.11. A **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** deverá disponibilizar canal de assistência técnica local ou regional para **OBRIGATORIAMENTE** prestar assistência em situações de emergência, a qualquer hora que se fizer necessária.

1.2.4.6. Carvão Ativado Pulverizado:

1.2.4.6.1. O produto será entregue de forma parcelada, em sacos de 25 kg, com entregas de 100 sacos, no máximo 1 vez ao mês. A quantidade indicada é estimada, podendo haver variação das quantidades previamente declaradas, conforme as exigências, necessidades e/ou critérios do **SEMAE**.

1.2.4.6.2. O produto deverá estar acondicionado em sacos confeccionados em papel multifolhados, com revestimento interno em filme de polietileno. As embalagens deverão estar lacradas, hermeticamente fechadas ao abrigo de umidade.

1.2.4.6.3. As embalagens deverão conter as identificações mínimas: nome do produto, nome do fabricante, peso líquido e identificação de lote.

1.2.4.6.4. A Licitante Vencedora e Habilitada será responsável pela logística reversa das embalagens vazias de carvão, sendo responsável pelo correto destino final das mesmas mediante declaração de destino.

1.2.4.6.5. O veículo transportador, a embalagem e o produto químico deverão estar adequadamente classificados e sinalizados (ABNT NBR 7500: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos).

1.2.4.6.6. O produto deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a suportar os riscos de transporte, descarregamento, armazenamento e manuseio, mantendo-se válidas todas as exigências, legislações e normas aplicáveis vigentes incluindo-se as descritas neste TR.

1.2.4.6.7. Com relação à descarga do produto na unidade do **SEMAE**, deverão ser observadas, rigorosa e obrigatoriamente, as normas de manuseio e segurança de acordo com legislação específica e normas vigentes. Os responsáveis pela descarga deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários (conforme ABNT NBR 9735: Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos). Como exemplo: corpo inteiramente vestido, calçado fechado, óculos de proteção, respirador/máscara, luvas, boné com abas tipo capuz, conforme aplicável.

1.2.4.7. Ácido Fluossilícico:



- 1.2.4.7.1. O produto será entregue de forma parcelada, a granel, com entregas de aproximadamente 12 toneladas, no máximo 1 vez ao mês. A quantidade indicada é estimada, podendo haver variação das quantidades previamente declaradas, conforme as exigências, necessidades e/ou critérios do **SEMAE**.
- 1.2.4.7.2. Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada para o transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.
- 1.2.4.7.3. Todos os dispositivos de entrada e saída de produto químico do veículo transportador deverão apresentar lacres de segurança devidamente identificados (numerados). A identificação (numeração) dos lacres de segurança deverá obrigatoriamente estar discriminada na respectiva nota fiscal.
- 1.2.4.7.4. O **SEMAE** realizará análise química do produto antes que o mesmo seja descarregado. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações do **SEMAE** na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação, conforme a gravidade do transtorno causado ao **SEMAE** e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação.

1.2.4.8. Hidróxido de Sódio 50% (base seca):

- 1.2.4.8.1. O produto será entregue de forma parcelada, a granel, com cargas de 6 a 12 toneladas, aproximadamente 1 vez por mês.
- 1.2.4.8.2. As solicitações de entrega do produto químico serão realizadas por e-mail pelo Gestor ou Fiscal da Ata. A **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** deverá acusar também por e-mail ao **SEMAE** o recebimento das solicitações de entrega do produto.
- 1.2.4.8.3. É de inteira responsabilidade do fornecedor o acondicionamento, o transporte e a descarga do produto. O fornecedor deve assumir total responsabilidade pelo atendimento às normas regulamentadoras relativas ao transporte de produtos químicos, seja quando for utilizado transporte próprio ou contratado.
- 1.2.4.8.4. O transporte deverá ser efetuado em veículos apropriados e devidamente limpos e secos, que não contenham resíduos ou quaisquer evidências de substâncias tóxicas ou nocivas, que possam provocar ao produto alterações nas suas características físicas e químicas, adequadamente equipados para este fim e que atendam a todas as normas de segurança no manuseio e transporte.
- 1.2.4.8.5. Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada para o transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.



- 1.2.4.8.6. Todos os dispositivos de entrada e saída de produto químico do veículo transportador deverão apresentar lacres de segurança devidamente identificados (numerados). A identificação (numeração) dos lacres de segurança deverá obrigatoriamente estar discriminada na respectiva nota fiscal.
- 1.2.4.8.7. O cumprimento das normas, leis, portarias e regulamentos de transporte para os produtos que constituem o objeto deste termo de referência são única e exclusivamente responsabilidade do fornecedor.
- 1.2.4.8.8. Quaisquer danos e/ou acidentes, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**.
- 1.2.4.8.9. O fornecedor deve se responsabilizar pelo cumprimento das normas de manuseio e segurança, assegurando que a mão de obra responsável pela descarga do produto nas unidades do **SEMAE** esteja munida de todos os EPIs necessários à operação e manuseio do produto conforme aplicável.
- 1.2.4.8.10. O **SEMAE** realizará análise química do produto antes que o mesmo seja descarregado. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações do **SEMAE** na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação, conforme a gravidade do transtorno causado ao **SEMAE** e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação.

1.2.4.8.11. Polímero Não Iônico:

- 1.2.4.8.11.1. O produto será entregue de forma parcelada, em sacos individuais, conforme necessidades do **SEMAE**.

1.2.5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul – DOM, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 do Decreto Municipal nº 10.470/2023 e caso ainda exista saldo a ser contratado na ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Preço Estimado





01	Policloreto de Alumínio 10%: Alumina – Al_2O_3 (% m/m): 9 a 11; Basicidade (% m/m): 57 a 67; Turbidez (NTU): < 50; Densidade (g/mL): 1,20 a 1,32; Resíduos Insolúveis (% m/m): NA; Ferro – Fe_2O_3 (mg/kg): < 50; Aspecto Visual: Líquido viscoso amarelado.	T		01	2.500	
02	Cloro gás: Cloro (% v/v Cl_2): > 99,5; Ferro (ppm Fe): < 10,0; Umidade (ppm H_2O): < 50,0; Resíduo Não Volátil (ppm RNV): < 75,0.	T		01	150	
03	Carvão Ativado Pulverizado: Origem: Vegetal Número de Iodo (mg/ I_2 /g): Mín. 800 Índice de Fenol (g/L): máx. 2,5 Umidade (% em massa): 28 a 40 Massa específica (g/cm ³): 0,20 a 0,75 Cinzas totais (% em massa): 12% Granulometria (% em massa passante): Peneira ABNT N° 100: mín. 99,0 Peneira ABNT N° 200: mín. 95,0 Peneira ABNT N° 325: mín. 90,0.	T		01	20	
04	Ácido Fluossilícico Acidez Livre (como % HF): ≤ 1 Teor de Ácido Fluossilícico (como % H_2SiF_6): ≥ 20 Densidade (g/cm ³): ≥ 1,18 Material Suspenso (NTU): ≤ 20 Concentração máx. de Cádmio admissível: 0,001% em massa Concentração máx. de Chumbo admissível: 0,002% em massa Concentração máx. de Cromo admissível: 0,003% em massa Aspecto físico: Líquido corrosivo, fortemente ácido, odor pungente, isento de material em suspensão.	T		01	200	
05	Hidróxido de Sódio 50% (base seca) Concentração: 49 a 51 % Sílica: <0,01%; Aparência: Líquido Límpido Sulfato de Sódio: <0,03%; Odor: Inodoro Clorato de Sódio: <1%; Cor: Incolor Ferro: <0,003%; Livre de materiais em Mercúrio: <0,00001%; suspensão Alumínio: <0,002%; Densidade: 1,53 g/cm ³ ; Cobre: <0,001%; Características Químicas Potássio: <0,1%; (% m/m): Chumbo: <0,001%; Carbonato de Sódio: <1%; Zinco: <0,003%; Cloreto de Sódio: <5%; Arsênio: <0,0003%.	T		01	150	
06	Polímero Não Iônico Composição: Poliacrilamida Caráter Iônico: Não iônico Densidade de massa (kg/m ³): 720 a 750 Peso molecular: Alto, muito alto Viscosidade a 0,1 % (cps): 4 a 25 pH solução a 0,5%: 5 a 7 Acrilamida Residual (ppm): < 500 Estabilidade da solução (dias): 1 Aspecto visual: Pó branco/Bege.	T		01	02	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE**.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 4.1.1. A **AUTARQUIA** terá o direito de receber o objeto da ARP em estrita observância às especificações técnicas descritas no Anexo III - Termo de Referência e com qualidade.
- 4.1.2. Constituem obrigações da **AUTARQUIA**, além de outras previstas neste Termo de Referência.
 - 4.1.2.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e sua proposta.
 - 4.1.2.2. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas internas vigentes.
 - 4.1.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**.
 - 4.1.2.4. Efetuar o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, de acordo com as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços.
 - 4.1.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou instrumento equivalente, que consiste na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.
 - 4.1.2.6. Não obstante a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** seja a única responsável pelo fornecimento de todos os itens contratados, o SEMAE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:
 - 4.1.2.6.1. Fiscalizar integralmente a execução da Ata de Registro de Preços, e do Contrato ou instrumento equivalente, pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais.
 - 4.1.2.6.2. Fiscalizar integralmente a execução da Ata de Registro de Preços, e do Contrato ou instrumento equivalente, pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais.
 - 4.1.2.7. O **SEMAE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente.
 - 4.1.2.8. Comunicar a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 4.1.2.9. Notificar a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



4.1.2.9.1. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata do Contrato ou instrumento equivalente, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o SEMAE.

4.1.2.10. Aplicar penalidades à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, quando for o caso.

4.1.2.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, e do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.2.12.1. O SEMAE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA:

5.1.1. A **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução da ARP dentro das condições estabelecidas.

5.1.2. Constituem, ainda, obrigações da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, além de outras previstas no presente Termo e nos documentos que o integram.

5.1.2.1. Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, e o Contrato ou instrumento equivalente, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.

5.1.2.2. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extraviados ou prejuízos causados ao SEMAE.

5.1.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus prepostos e/ou empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do SEMAE e de terceiros.

5.1.2.4. Entregar o objeto descrito neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos, nos termos da legislação vigente.

5.1.2.5. Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

5.1.2.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo Fiscal ou Fiscal Substituto da Contratação, e/ou do Contrato ou do instrumento equivalente.

5.1.2.7. Prestar as informações ou disponibilizar documentos solicitados pelo SEMAE dentro dos prazos estipulados.

5.1.2.8. Manter-se, durante toda a execução do Contrato ou do instrumento equivalente, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2.9. Relatar ao SEMAE, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada durante os fornecimentos.



5.1.2.10. Manter a discricção sobre todo e qualquer assunto de interesse do SEMAE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Será permitida a adesão de órgãos não participantes à ARP resultante desta licitação, tendo em vista que por se tratar de aquisição comum e rotineira de materiais de copa e limpeza, e mediante as seguintes condições previstas no Art. 131 do Decreto Municipal 10.470/2023:

6.1.1. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala (art. 131, §1º do Decreto Municipal nº 10.470/2023);

6.1.2. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021 (art. 131, §2º do Decreto Municipal nº 10.470/2023); e

6.1.3. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado (art. 131, §3º do Decreto Municipal nº 10.470/2023).

6.1.4. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignado o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada (art. 131, §4º do Decreto Municipal nº 10.470/2023).

6.1.5. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos (art. 131, §5º do Decreto Municipal nº 10.470/2023):

6.1.5.1. Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante.

6.1.5.2. Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão.

6.1.5.3. Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes.

6.1.5.4. Autorização expressa do órgão gerenciador.

6.1.5.5. Autorização expressa do fornecedor ou prestador do serviço registrado.

6.1.6. A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

6.2. Dos limites para as adesões:

6.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

6.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



- 6.2.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.1.
- 6.2.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Vedação a acréscimo de quantitativos

- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul**, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e;
- 7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



- 7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.
- 7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul**, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. (Art. 140 do Decreto Municipal 10.470/2023):
- 8.1.1. Em caso de prorrogação da ATA os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal Oficial que venha a substituí-lo;
- 8.1.2. O regramento para alterações dos preços registrados em ATA deverá seguir o procedimento e hipóteses constantes no Capítulo III (Dos Procedimentos Auxiliares), Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços, do Decreto Municipal 10.470/2023.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





- 9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 11.4.1. Por razão de interesse público;
 - 11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DO PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 12.1.1. O pagamento será em parcela única, sendo em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal, que deve ser enviada ao endereço eletrônico do fiscal da contratação e seu substituto, para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico. Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto contratado, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.
- 12.1.2. A **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gerente da ATA e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a licitante vencedora e habilitada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 12.1.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **AUTARQUIA** efetuará a devida comunicação à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.





12.1.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número da ARP, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

12.1.5. O documento de cobrança deverá ser emitido, em nome da **AUTARQUIA**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro

CEP 93010-050, Município de São Leopoldo/RS

CNPJ: 88.368.386/0001-30

Inscrição Estadual: 124/0179925

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.: PE 08/2024

12.1.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**.

12.1.7. DA LIQUIDAÇÃO:

12.1.7.1. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. a data da emissão; II. os dados do contratado e contratante; III. o período respectivo de execução; IV. o valor a pagar; V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.7.2. A nota fiscal deverá acompanhar a entrega a ser recebida pelo SEMAE e também deverá ser enviada em meio eletrônico para o endereço: tais.schneider@semae.rs.gov.br.

12.1.7.3. Junto a Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal constante no Item 11. Os mesmos deverão ser encaminhados preferencialmente por e-mail no: tais.schneider@semae.rs.gov.br.

12.1.7.4. Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

12.1.8. Critérios de Atualização Monetária Entre a Data do Adimplemento das Obrigações e a do Efetivo Pagamento:

12.1.8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 12.1.8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 12.1.8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.8.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
- 12.1.8.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. DA DOTAÇÃO:

- 13.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é: 2116 – DOP (136) 3.3.90.30.11.00 – Material Químico.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

- 15.1. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa e Proposta Comercial Vencedora e demais normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. O instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 15.3. As comunicações entre **ADMINISTRAÇÃO** e **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 15.4. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma de comunicação oficial.
- 15.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada por servidor responsável pela demanda da área solicitante, ou pelos respectivos substitutos, naquilo que couber, nos termos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.



- 15.6. A **ADMINISTRAÇÃO** nomeia a servidora Taís Schneider, matrícula nº 708, endereço eletrônico tais.schneider@semae.rs.gov.br, para que, na função de Fiscal da Contratação, acompanhe a execução/entrega dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e, quando for o caso, relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas. Caberá à fiscalização o fornecimento de informações visando verificar o atendimento total das obrigações desta contratação. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento e não terá ingerência sobre os profissionais da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.
- 15.7. A **ADMINISTRAÇÃO** nomeia a servidora Viviane Feijó Machado, matrícula nº 507, endereço eletrônico viviane.machado@semae.rs.gov.br, para que, na função de Fiscal SUBSTITUTO da Contratação, acompanhe a execução/entrega dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e, quando for o caso, relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas. Caberá à fiscalização o fornecimento de informações visando verificar o atendimento total das obrigações desta contratação. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento e não terá ingerência sobre os profissionais da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** das responsabilidades assumidas.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2024.

Mauricio Miorim
Diretor Geral
CONTRATANTE

Representante legal do fornecedor registrado

**ANEXO I.1 – ORDEM CLASSIFICAÇÃO CADASTRO RESERVA**

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO I.2 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

Aquisição de produtos químicos: Policloreto de Alumínio 10%, Cloro gás, Carvão Ativado Pulverizado, Ácido Fluossilícico, Hidróxido de Sódio 50% (base seca) e Polímero Não Iônico para o tratamento de água da cidade de São Leopoldo, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, que fazem entre si e o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE e a empresa

_____.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, inscrita no CNPJ nº 88.368.386/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **Maurício Miorim**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº. 08/2024**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Constitui objeto deste a: **Aquisição de produtos químicos: Policloreto de Alumínio 10%, Cloro gás, Carvão Ativado Pulverizado, Ácido Fluossilícico, Hidróxido de Sódio 50% (base seca) e Polímero Não Iônico para o tratamento de água da cidade de São Leopoldo, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III – Projeto Básico/Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DADOS DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO):**2.1 Da Entrega:**

- 2.1.1 As solicitações de entrega do produto químico serão realizadas por e-mail pelo Fiscal ou Fiscal Substituto da Contratação, ou pessoa por ele(s) indicada. A **CONTRATANTE** deverá acusar também por e-mail o recebimento das solicitações de entrega do produto.
- 2.1.2 O prazo para entrega do produto químico será de 02 (dois) dias a contar da data de solicitação. O prazo poderá ser antecipado de comum acordo, por solicitação da Autarquia, e/ou prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 2.1.3 As entregas do produto deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08 h às 12 h ou das 13 h às 17 h. Eventualmente, poderá ser solicitada entrega emergencial em finais de semana.
- 2.1.4 As entregas serão realizadas na ETA Imperatriz Leopoldina (Av. Imperatriz Leopoldina, 2501 –Feitoria/São Leopoldo-RS).



- 2.1.5 O produto químico poderá ser solicitado e deverá ser entregue, desde que a **CONTRATANTE** solicite formalmente e apresente o empenho do solicitado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP). Nesse caso, a entrega do objeto e o pagamento poderão ocorrer após adata final da vigência do Contrato.
- 2.2 **Do Transporte:**
- 2.2.1 Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada para o transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.
- 2.2.2 O produto deverá estar adequadamente acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento, armazenamento e manuseio, mantendo-se válidas todas as exigências, legislações e normas aplicáveis vigentes incluindo-se as descritas neste TR.
- 2.3 **Do Recebimento:**
- 2.3.1 Toda a carga deverá acompanhar nota fiscal, laudo de análise/certificado de qualidade do lote entregue e ficha de informação de segurança do produto químico – FISPQ.
- 2.3.2 O **CONTRATANTE** realizará análise química dos produtos dos lotes 1, 4 e 5 antes que os mesmos sejam descarregados. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações do **CONTRATANTE** na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação, conforme a gravidade do transtorno causado ao **CONTRATANTE** e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. O laudo deverá ser original e estar assinado por um profissional da química, responsável técnico pelo produto, devidamente registrado no conselho profissional competente, contendo todos os parâmetros analíticos descritos na especificação técnica do produto (Tabela 2 do item 2 deste TR).
- 2.3.3 Adicionalmente, o laudo deverá conter as metodologias de análise utilizadas, com limites de quantificação, e comparação com os limites estabelecidos neste TR, bem como lote do produto, data de fabricação, prazo de validade, número da Nota Fiscal, e quaisquer outras informações relevantes que se fizerem necessárias para comprovação de que o produto químico entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas neste TR.
- 2.3.4 O laudo de análise deverá mencionar o número da nota fiscal correspondente à carga recebida. No caso de a carga recebida ser faturada em mais de uma nota fiscal, o laudo deverá mencionar o número de todas as notas fiscais correspondentes à carga recebida. Alternativamente, pode-se emitir mais de um laudo, onde cada laudo deverá corresponder, ao menos, a uma nota fiscal, correspondente à carga recebida. Todas as notas fiscais das cargas recebidas deverão apresentar, ao menos, um laudo de análise correspondente. O mesmo se aplica em caso de substituição de nota fiscal, seja por qual motivo for, por exemplo, divergência de pesagem.
- 2.3.5 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de solicitar laudos/testes de análises para verificação das especificações técnicas, controle de qualidade e eficiência dos mesmos e, na hipótese de impossibilidade da realização de análise de prova nos laboratórios do **CONTRATANTE**, esta será realizada/executada em laboratório de reconhecida fé pública, indicado pelo **CONTRATANTE**, às expensas da empresa fornecedora.





2.4 Padrões mínimos de qualidade:

- 2.4.1 Os produtos químicos deverão, obrigatoriamente, atender a todas as especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência.
- 2.4.2 Os produtos químicos deverão atender aos requisitos especificados na ABNT NBR 15784/2017: Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos à saúde – Requisitos, ou versão mais recente que a substitua.
- 2.4.3 Os produtos químicos deverão apresentar pureza otimizada para ser utilizado no tratamento de água para consumo humano. As matérias-primas empregadas no processo de fabricação, bem como o produto resultante deverão ser adequadas ao tratamento de água para consumo humano e, por estemotivo, sem possibilidade de ser produto reciclado, residual de outros processos industriais e/ou que venha conferir características inadequadas à água potável em valores que excedam aos limites estabelecidos na legislação que regulamenta o padrão de potabilidade de água para consumo humano (Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021). Adicionalmente, não deve conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada quando o produto químico for aplicado nas dosagens preconizadas.
- 2.4.4 Policloreto de alumínio 10%:
 - 2.4.4.1 As entregas do produto deverão ser a granel, de forma parcelada, com cargas de aproximadamente 20 T, duas vezes por semana. A quantidade indicada é estimada, podendo haver variação das quantidades previamente declaradas, conforme as exigências, necessidades e/ou critérios do **CONTRATANTE**.
 - 2.4.4.2 Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada parao transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.
 - 2.4.4.3 Todos os dispositivos de entrada e saída de produto químico do veículo transportador deverão apresentar lacres de segurança devidamente identificados (numerados). A identificação (numeração) dos lacres de segurança deverá obrigatoriamente estar discriminada na respectiva nota fiscal.
 - 2.4.4.4 O **CONTRATANTE** realizará análise química do produto antes que o mesmo seja descarregado. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações do **CONTRATANTE** na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação, conforme a gravidade do transtorno causado ao **CONTRATANTE** e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação.
- 2.4.5 Cloro Gás:
 - 2.4.5.1 O cloro liquefeito deve ser envasado em cilindros, em aço-carbono, com isolamento térmica, sem costura, com capacidades de 900 kg Cl₂ liquefeito, em condições normais de operação.
 - 2.4.5.2 Além do fornecimento do Cloro Gás, a **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, os cilindros de cloro gás de 900 kg, sistema de



- dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases.
- 2.4.5.3 A manutenção no sistema de detecção de vazamentos de Cloro, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.4.5.4 A **CONTRATADA** deverá efetuar manutenção, em regime de comodato, de: válvula reguladora de vácuo, manifold, flexíveis, rotâmetro, sargento yoke, monovacômetro, fita aquecedora para evitar o congelamento do manifold, injetor, válvulas, conexões e demais acessórios do sistema de cloração.
- 2.4.5.5 A **CONTRATADA** deverá cumprir a Norma ABNT NBR –13295:2021 – Cloro líquido. Esta norma estabelece os requisitos para a armazenagem, transporte, distribuição e manuseio de cloro líquido a granel e em cilindros.
- 2.4.5.6 É obrigação da **CONTRATADA** oferecer treinamento específico para manuseio de cilindros de cloro, uso de kits de segurança e primeiros socorros às vítimas intoxicadas com cloro gás. Este treinamento deve ser realizado nas dependências da Autarquia, para os servidores expostos ou com risco de exposição ao produto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços – ARP no Diário Oficial dos Municípios –DOM. O treinamento deverá ser ministrado na forma teórica e prática, no horário de expediente do **CONTRATANTE**, em data a ser combinada com o fiscal da ATA, devendo a **CONTRATADA** fornecer Manual Técnico Operacional. O fiscal da ARP/CONTRATO pode vir a solicitar outros treinamentos durante a vigência do mesmo, agendados e acordados com a **CONTRATADA**.
- 2.4.5.7 Os veículos de transporte do cloro liquefeito devem trafegar com a cópia autenticada do certificado do CIPP-Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos, emitido pelo INMETRO.
- 2.4.5.8 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a **CONTRATADA** deverá substituir o produto em até 48 horas, após a notificação.
- 2.4.5.9 A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável por dano e/ou acidentes decorrentes do transporte, manuseio, carregamento e descarregamento do cloro liquefeito, principalmente se causar riscos à saúde da população, danos físicos e prejuízos ao Meio Ambiente.
- 2.4.5.10 A **CONTRATADA** deverá enviar para o **CONTRATANTE** cronograma e relatório assinado pelo Responsável Técnico da empresa referente aos serviços de manutenção e instalação, quando for o caso, dos equipamentos do sistema de cloração.
- 2.4.5.11 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de assistência técnica local ou regional para OBRIGATORIAMENTE prestar assistência em situações de emergência, a qualquer hora que se fizer necessária.
- 2.4.6 Carvão Ativado Pulverizado:
- 2.4.6.1 O produto será entregue de forma parcelada, em sacos de 25 kg, com entregas de 100 sacos, no máximo 1 vez ao mês. A quantidade indicada é estimada, podendo haver variação das quantidades previamente



declaradas, conforme as exigências, necessidades e/ou critérios do **CONTRATANTE**.

- 2.4.6.2 O produto deverá estar acondicionado em sacos confeccionados em papel multifolhados, com revestimento interno em filme de polietileno. As embalagens deverão estar lacradas, hermeticamente fechadas ao abrigo de umidade.
- 2.4.6.3 As embalagens deverão conter as identificações mínimas: nome do produto, nome do fabricante, peso líquido e identificação de lote.
- 2.4.6.4 A Licitante Vencedora e Habilitada será responsável pela logística reversa das embalagens vazias de carvão, sendo responsável pelo correto destino final das mesmas mediante declaração de destino.
- 2.4.6.5 O veículo transportador, a embalagem e o produto químico deverão estar adequadamente classificados e sinalizados (ABNT NBR 7500: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos).
- 2.4.6.6 O produto deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a suportar os riscos de transporte, descarregamento, armazenamento e manuseio, mantendo-se válidas todas as exigências, legislações e normas aplicáveis vigentes incluindo-se as descritas neste TR.
- 2.4.6.7 Com relação à descarga do produto na unidade do SEMAE, deverão ser observadas, rigorosa e obrigatoriamente, as normas de manuseio e segurança de acordo com legislação específica e normas vigentes. Os responsáveis pela descarga deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários (conforme ABNT NBR 9735: Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos). Como exemplo: corpo inteiramente vestido, calçado fechado, óculos de proteção, respirador/máscara, luvas, boné com abas tipo capuz, conforme aplicável.

2.4.7 Ácido Fluossilícico:

- 2.4.7.1 O produto será entregue de forma parcelada, a granel, com cargas de 6 a 12 toneladas, aproximadamente 1 vez por mês.
- 2.4.7.2 Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada para o transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.
- 2.4.7.3 Todos os dispositivos de entrada e saída de produto químico do veículo transportador deverão apresentar lacres de segurança devidamente identificados (numerados). A identificação (numeração) dos lacres de segurança deverá obrigatoriamente estar discriminada na respectiva nota fiscal.
- 2.4.7.4 O **CONTRATANTE** realizará análise química do produto antes que o mesmo seja descarregado. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações do **CONTRATANTE** na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação, conforme a gravidade do transtorno causado ao **CONTRATANTE** e o



motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação.

2.4.8 Hidróxido de Sódio 50% (base seca):

- 2.4.8.1 O produto será entregue de forma parcelada, a granel, com cargas de 6 a 12 toneladas, aproximadamente 1 vez por mês.
- 2.4.8.2 As solicitações de entrega do produto químico serão realizadas por e-mail pelo Gestor ou Fiscal da Ata. A **CONTRATADA** deverá acusar também por e-mail ao **CONTRATANTE** o recebimento das solicitações de entrega do produto.
- 2.4.8.3 É de inteira responsabilidade do fornecedor o acondicionamento, o transporte e a descarga do produto. O fornecedor deve assumir total responsabilidade pelo atendimento às normas regulamentadoras relativas ao transporte de produtos químicos, seja quando for utilizado transporte próprio ou contratado.
- 2.4.8.4 O transporte deverá ser efetuado em veículos apropriados e devidamente limpos e secos, que não contenham resíduos ou quaisquer evidências de substâncias tóxicas ou nocivas, que possam provocar ao produto alterações nas suas características físicas e químicas, adequadamente equipados para este fim e que atendam a todas as normas de segurança no manuseio e transporte.
- 2.4.8.5 Os caminhões que realizarem as entregas deverão estar equipados com bomba adequada para o transbordo do material, cabos elétricos, conexões, mangotes e quaisquer outros materiais necessários para descarregamento do produto.
- 2.4.8.6 Todos os dispositivos de entrada e saída de produto químico do veículo transportador deverão apresentar lacres de segurança devidamente identificados (numerados). A identificação (numeração) dos lacres de segurança deverá obrigatoriamente estar discriminada na respectiva nota fiscal.
- 2.4.8.7 O cumprimento das normas, leis, portarias e regulamentos de transporte para os produtos que constituem o objeto deste termo de referência são única e exclusivamente responsabilidade do fornecedor.
- 2.4.8.8 Quaisquer danos e/ou acidentes, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.4.8.9 O fornecedor deve se responsabilizar pelo cumprimento das normas de manuseio e segurança, assegurando que a mão de obra responsável pela descarga do produto nas unidades da **CONTRATANTE** esteja munida de todos os EPIs necessários à operação e manuseio do produto conforme aplicável. Na ocorrência de falta de EPI adequado para manuseio e descarga do produto, a entrega será recusada.
- 2.4.8.10 A **CONTRATANTE** realizará análise química do produto antes que o mesmo seja descarregado. O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações da **CONTRATANTE** na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação,



conforme a gravidade do transtorno causado a **CONTRATANTE** e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação.

2.4.9 Polímero Não Iônico:

2.4.9.1 O produto será entregue de forma parcelada, em sacos individuais, conforme necessidades do SEMAE.

- 2.5 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação do extrato da ata no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul**, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO)

- 3.1 O preço total para o(s) lote(s) ora formalizado(s) é de R\$ _____, __ (____), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é: 2116 – DOP (136) 3.3.90.30.11.00 – Material Químico.
- 3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.
- 3.5 O preço contratual, válido para cada ano do Período de Suprimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.
- 3.6 Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO):

- 4.7 O pagamento será em parcela única, sendo em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal, que deve ser enviada ao endereço eletrônico do fiscal da contratação e seu substituto, para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico. Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto contratado, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.
- 4.8 A **CONTRATADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gerente do Contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a licitante vencedora e habilitada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.9 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 4.10 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.



- 4.11 O documento de cobrança deverá ser emitido, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro

CEP 93010-050, Município de São Leopoldo/RS

CNPJ: 88.368.386/0001-30

Inscrição Estadual: 124/0179925

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.: PE 08/2024

- 4.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

4.13 Da Liquidação:

4.13.1 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. a data da emissão; II. os dados do contratado e contratante; III. o período respectivo de execução; IV. o valor a pagar; V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13.2 A nota fiscal deverá acompanhar a entrega a ser recebida pelo **CONTRATANTE** e também deverá ser enviada em meio eletrônico para o endereço: tais.schneider@semae.rs.gov.br.

4.13.3 Junto a Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal constante no Item 11. Os mesmos deverão ser encaminhados preferencialmente por e-mail no: tais.schneider@semae.rs.gov.br.

4.13.4 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 A **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto do contrato em estrita observância às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e com qualidade.

- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

5.2.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e sua proposta.

5.2.2 Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas internas vigentes.

5.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.2.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços.

5.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou instrumento equivalente, que consiste na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

5.2.6 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo fornecimento de todos os itens contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que



qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

- 5.2.6.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, do objeto que não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.2.6.2 Fiscalizar integralmente a execução da Ata de Registro de Preços, e do Contrato ou instrumento equivalente, pela **CONTRATADA**, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais.
- 5.2.7 A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.8 Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.2.9 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - 5.2.9.1 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata do Contrato ou instrumento equivalente, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.2.10 Aplicar penalidades à **CONTRATADA** previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, quando for o caso.
- 5.2.11 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, e do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.2.12.1 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.2.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 A **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Termo e nos documentos que o integram.
 - 6.2.1 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, e o Contrato ou instrumento equivalente, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.
 - 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



- 6.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus prepostos e/ou empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do **CONTRATANTE** e de terceiros.
- 6.2.4 Entregar o objeto descrito neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos, nos termos da legislação vigente.
- 6.2.5 Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.
- 6.2.6 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo Fiscal ou Fiscal Substituto da Contratação, e/ou do Contrato ou do instrumento equivalente.
- 6.2.7 Prestar as informações ou disponibilizar documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** dentro dos prazos estipulados.
- 6.2.8 Manter-se, durante toda a execução do Contrato ou do instrumento equivalente, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.9 Relatar a **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada durante os fornecimentos.
- 6.2.10 Manter a descrição sobre todo e qualquer assunto de interesse do SEMAE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES):

- 7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
 - 7.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 7.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12.
 - 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.9.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 7.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 7.9.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - 7.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 7.11 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.12 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- 8.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA NONA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO):

- 9.1 A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa e Proposta Comercial Vencedora e demais normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 O instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 9.3 As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 9.4 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma de comunicação oficial.
- 9.5 A execução da contratação deverá ser acompanhada por servidor responsável pela demanda da área solicitante, ou pelos respectivos substitutos, naquilo que couber, nos termos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 9.6 A **CONTRATANTE** nomeia a servidora Taís Schneider, matrícula nº 708, endereço eletrônico tais.schneider@semae.rs.gov.br, para que, na função de Fiscal da Contratação, acompanhe a execução/entrega dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e, quando for o caso, relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas. Caberá à fiscalização o fornecimento de informações visando verificar o atendimento total das obrigações desta contratação. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento e não terá ingerência sobre os profissionais da **CONTRATADA**, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas.
- 9.7 A **CONTRATANTE** nomeia a servidora Viviane Feijó Machado, matrícula nº 507, endereço eletrônico viviane.machado@semae.rs.gov.br, para que, na função de Fiscal



SUBSTITUTO da Contratação, acompanhe a execução/entrega dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e, quando for o caso, relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas. Caberá à fiscalização o fornecimento de informações visando verificar o atendimento total das obrigações desta contratação. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento e não terá ingerência sobre os profissionais da **CONTRATADA**, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 10.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.2 Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, que fica fazendo parte do edital.
- 10.3 O valor apresentado na composição de custo do **SEMAB** para a execução do contrato foi baseado nos itens constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e demais referência periódicas indicadas na Planilha orçamentária.
- 10.4 Ficam a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 10.5 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 10.6 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).
- 10.7 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2024.

Mauricio Miorim



Diretor Geral

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome

CPF:

CPF:



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

Ao SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 08/2024

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a: **Aquisição de produtos químicos: Policloreto de Alumínio 10%, Cloro gás, Carvão Ativado Pulverizado, Ácido Fluossilícico, Hidróxido de Sódio 50% (base seca) e Polímero Não Iônico para o tratamento de água da cidade de São Leopoldo, através do Sistema de Registro de Preços – SRP**, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o preço O preço total para o(s) lote(s) ora formalizado(s) é de R\$ _____, ____ (_____).



_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal





ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 01 A 42:

LOTE	MATERIAL	UNIDADE	MARCA	QUANT. MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Policloreto de Alumínio 10%: Alumina – Al_2O_3 (% m/m): 9 a 11; Basicidade (% m/m): 57 a 67; Turbidez (NTU): < 50; Densidade (g/mL): 1,20 a 1,32; Resíduos Insolúveis (% m/m): NA; Ferro – Fe_2O_3 (mg/kg): < 50; Aspecto Visual: Líquido viscoso amarelado.	T		2.500		
02	Cloro gás: Cloro (% v/v Cl_2): > 99, 5; Ferro (ppm Fe): < 10,0; Umidade (ppm H_2O): < 50,0; Resíduo Não Volátil (ppm RNV): < 75,0.	T		150		
03	Carvão Ativado Pulverizado: Origem: Vegetal Número de Iodo (mg/I ₂ /g): Mín. 800 Índice de Fenol (g/L): máx. 2,5 Umidade (% em massa): 28 a 40 Massa específica (g/cm ³): 0,20 a 0,75 Cinzas totais (% em massa): 12% Granulometria (% em massa passante): Peneira ABNT N° 100: mín. 99,0 Peneira ABNT N° 200: mín. 95,0 Peneira ABNT N° 325: mín. 90,0.	T		20		
04	Ácido Fluossilícico Acidez Livre (como % HF): ≤ 1 Teor de Ácido Fluossilícico (como % H_2SiF_6): ≥ 20 Densidade (g/cm ³): ≥ 1,18 Material Suspenso (NTU): ≤ 20 Concentração máx. de Cádmio admissível: 0,001% em massa Concentração máx. de Chumbo admissível: 0,002% em massa Concentração máx. de Cromo admissível: 0,003% em massa Aspecto físico: Líquido corrosivo, fortemente ácido, odor pungente, isento de material em suspensão.	T		200		
05	Hidróxido de Sódio 50% (base seca) Concentração: 49 a 51 % Sílica: <0,01%; Aparência: Líquido Límpido Sulfato de Sódio: <0,03%; Odor: Inodoro Clorato de Sódio: <1%; Cor: Incolor Ferro: <0,003%; Livre de materiais em Mercúrio: <0,00001%; suspensão Alumínio: <0,002%; Densidade: 1,53 g/cm ³ ; Cobre: <0,001%; Características Químicas Potássio: <0,1%; (% m/m): Chumbo: <0,001%; Carbonato de Sódio: <1%; Zinco: <0,003%; Cloreto de Sódio: <5%; Arsênio: <0,0003%.	T		200		
06	Polímero Não Iônico Composição: Poliacrilamida Caráter Iônico: Não iônico	T		02		



Densidade de massa (kg/m³): 720 a 750 Peso molecular: Alto, muito alto Viscosidade a 0,1 % (cps): 4 a 25 pH solução a 0,5%: 5 a 7 Acrilamida Residual (ppm): < 500 Estabilidade da solução (dias): 1 Aspecto visual: Pó branco/Bege.					
--	--	--	--	--	--

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 08_24 _ PROJETO BASICO”





ANEXO IV

ETP

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 08_24 _ ETP”





ANEXO V

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.



EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Carina da Cunha Sedrez

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: YLMU.JP8D.JWC4.XBBL

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Documento assinado eletronicamente por CARINA DA CUNHA SEDREZ, ASSESSOR(A) JURIDICO(A) - SECOL, em 23/10/2024, às 10:54:25, conforme art. 5º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2022.

Documento assinado eletronicamente por SAMUEL DE MELLO RODRIGUES, AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SECOL, em 23/10/2024, às 10:07:02, conforme art. 5º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2022.

Para conferir a autenticidade acesse o endereço

<https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e